



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para contratação de serviços de enlaces de dados com fibras apagadas, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos arts. 6º, incs. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nºs 7.892/213 e 10.024/2019, IN nº 01/2019 - SEDGGD/SGD/ME, IN's SEGES/ME nºs 40/2020 e 65/2021, Resolução CNJ nº 468/2022 e Portaria GDF nº 40/2022 (disponível link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>), e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de serviços de enlaces de dados com fibras apagadas, conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	CATSER
1	Links de fibra óptica apagada (clear channel) interligando o edifício Sede da Justiça Federal na Paraíba e o DCT, sendo 02 (dois) Ethernet 10G e 02 (dois) SAN/FC 16G, com fornecimento de transceivers e utilizando duas rotas diferentes.	1	26506

2.1.2. As especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DOS ANEXOS INTEGRANTES:

2.2.1. Integram o presente ETP os seguintes anexos:

ANEXO I – ANÁLISE DE RISCOS (doc. SEI nº 3582460);

ANEXO II - PESQUISA DE PREÇOS (doc. SEI nº 3582867).

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (doc. SEI nº 3587718).

ANEXO IV - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (doc. SEI nº 3588775)

2.3. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

2.3.1. No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE – Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária na Paraíba (JFPB);
- b) PARTICULAR/LICITANTE – Empresa interessada em participar do procedimento licitatório;
- c) CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório;
- d) FISCAL TÉCNICO/SETORIAL – Servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;
- e) GESTOR DO CONTRATO – Servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;
- f) NOTA TÉCNICA – É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos produtos mensais fornecidos/ prestados pela CONTRATADA, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da INSTITUIÇÃO;
- g) REGISTRO DE OCORRÊNCIA – Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.
- h) RETENÇÃO – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- i) GLOSA – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;
- j) DEFEITO - Qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de a CONTRATADA substituir ou corrigir o defeito identificado;
- l) QUEBRA - Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de a CONTRATADA substitua o item quebrado;

- n) REJEIÇÃO - ato de recusa do objeto fornecido, de competência do Gestor, em casos de desconformidade técnica ou defeito;
- o) JF5 - Seções Judiciárias e Tribunal Regional Federal da Justiça Federal na 5ª Região; e,
- p) EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO REGIONAL - equipe composta por integrantes do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária da Paraíba e setores análogos nas demais Seções Judiciárias e no Tribunal que compõem a JF5.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO PROPOSTA/AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE:

- 3.1.1 Em se tratando de sistema de informação, todos os equipamentos ou recursos computacionais devem ser redundantes e terem backup em locais distintos. Atualmente, o Data Center Principal, localizado em container no edifício Sede da JFPB, é espelhado no Data Center Secundário, localizado no Anexo do mesmo edifício. Apesar da existência de dois Data Centers, os dois estão localizados na mesma localização geográfica e desta forma os dados contidos nestes DCs não estão seguros contra um desastre que atinja a região como inundação, incêndio do prédio ou interdição da região.
- 3.1.2 Além disso, o secundário se encontra em péssimas condições para suportar a atual infraestrutura e o crescimento futuro. É preciso investir em segurança física, infraestrutura elétrica, climatização e monitoramento para manter os serviços sem indisponibilidades e paradas.
- 3.1.3 De forma a resolver esses problemas, a presente demanda propõe que o site secundário seja transferido para outro prédio, o DCT, distante cerca de 2km do edifício sede. Porém se faz necessário uma interligação dos dois prédios por meio de infraestrutura que suporte grandes tráfegos de dados. Por este motivo foi demandada a contratação de links de fibra ótica apagada com redundância conforme especificado neste documento. Justifica-se a contratação de rota redundante como uma forma de diminuir o risco de falta de conectividade ao mesmo tempo em que aumenta a resiliência da replicação dos dados.
- 3.1.4. A utilização de links separados para Ethernet e SAN/FC deve-se ao fato de que não possuímos switches com a tecnologia FCoE (*Fibre Channel over Ethernet*).
- 3.1.5. Os serviços a serem contratados são fornecidos por empresas de telecomunicações detentoras de infraestruturas de Internet de banda larga. Tais empresas atuam de forma direta na prestação desses serviços, por meio de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviço, regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Apesar de se tratar de mercado relativamente restrito, verifica-se a existência de significativo número de empresas capazes de oferecer os serviços desejados, o que favorece a transparência e a ampla concorrência do processo licitatório.
- 3.1.6. Diante das necessidades e do levantamento das soluções de mercado a seguir apresentados, a solução que atende às necessidades da JFPB é a utilização de fibra ótica. A solução proposta vem sendo utilizada em diversos órgãos a exemplo do TRF5/JFPE, JFCE, TRE-AL e JFPR.
- 3.1.7. Haja vista a criticidade dos serviços hospedados nos Data Centers desta Egrégia Seccional, espera-se, com esta contratação, a criação de um ambiente com alta disponibilidade para sustentação desses serviços. Adicionalmente, os principais benefícios decorrentes da contratação vinculam-se à minimização dos riscos de perda de informações e de indisponibilidade no acesso às aplicações da JFPB.
- 3.1.8. Considerando que o objeto da presente contratação é de natureza singular, cuja solução é específica para a estrutura física da JFPB, entendemos **não** ser cabível a realização de contratação na modalidade **regional** conforme disciplinada pelo Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021.

3.2. DO CENÁRIO ATUAL:

- 3.2.1. Atualmente, possuímos dois Data Centers na mesma localização geográfica, e um deles se encontra em péssimas condições para suportar a atual infraestrutura e o crescimento futuro.
- 3.2.2. Interligação do Ed Sede com o DCT através de link MPLS de 100mbps, o que é insuficiente para interligar dois data centers.

3.3. O CENÁRIO PROPOSTO:

- 3.3.1. Nossa proposta é transferir o Data Center secundário para um local mais distante e em melhores condições. Esse local é o DCT onde já funcionam alguns setores da JFPB.
- 3.3.2 Interligação do Ed Sede com o DCT através de links de fibra ótica Ethernet 10G e SAN/FC 16G.

3.4. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

- 3.4.1. Em uma eventual interrupção dos serviços, a replicação dos dados entre os Data Centers é interrompida e a JFPB perde a redundância dos seus dados, ficando sem cópia online dos mesmos. Com isso, uma falha no Data Center principal pode trazer prejuízos imensuráveis, com perda de dados, prejudicando o desempenho e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas das diversas unidades da Justiça Federal na Paraíba.
- 3.4.2. A avaliação mais detalhada encontra-se na Análise de Riscos em anexo.

3.5. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda é crítica conforme explicitado no subitem 3.1 deste documento e, portanto, o atendimento da presente demanda deverá ser concretizado ainda no ano corrente.

3.6. LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

Não há histórico de contratação desse tipo na JFPB.

4. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

4.1 – DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

- 4.1.1. Em termos de soluções de mercado existentes para atender a presente demanda, pode-se destacar o quadro resumido abaixo:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Fibra óptica	1. Alta largura de banda 2. Baixa perda de sinal 3. Imunidade a interferências eletromagnéticas 4. Custo vem diminuindo ao longo do tempo	1. Dificuldade de instalação e reparo 2. Pouca oferta no mercado para fibra apagada
Satélite	1. Cobertura global 2. Implantação rápida em comparação com a instalação de cabos	1. Latência 2. Limitações de largura de banda
Rádio	1. Implantação rápida em comparação com a instalação de cabos	1. Interferência do sinal que pode ser causada por obstáculos entre a torre e a antena 2. Problemas de estabilidade em decorrência de fenômenos naturais
Cabo par-trançado	1. Facilidade de instalação	1. Inviabilidade por conta da distância 2. Suscetível a interferências externas EMI (Interferência Eletromagnética) e RFI (Interferência de Radiofrequência)

4.2. DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:

4.2.1. Legislação específica sobre o objeto:

- a) Lei 9.472/1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- b) Resolução ANATEL nº 397/2005: Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações;
- c) Resolução ANATEL nº 506/2008: Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;
- d) Resolução ANATEL nº 612/2013: Aprova o Regimento Interno da ANATEL;
- e) Resolução ANATEL nº 614/2013: Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

4.2.2. Legislação sobre direitos e margens de preferências:

- a) A Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 14.133/2021, têm direito a tratamentos diferenciados que devem ser previstos no Edital, conforme o valor máximo estimado da contratação;
- b) A aplicação ou não de margem de preferência ao objeto da licitação, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021 será prevista no Edital;

4.2.3. Legislação sobre contratação:

- a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Decreto nº 10.024/2019**, de 10 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- c) **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- e) **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- g) **Resolução nº 182/2013 - CNJ**, de 17 de outubro de 2013 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) **Resolução nº 279/2013 - CJF**, de 27 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- i) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- j) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- k) **Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019** - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de

l) **Decreto nº 7.174/2010**: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

m) **Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU**: Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4.3. DAS EMPRESAS DO MERCADO LOCAL/REGIONAL:

4.3.1. Realizando-se levantamento de empresas especializadas no mercado local/regional possivelmente interessadas em participar do certame licitatório, considerando o comércio físico e eletrônico, a partir de banco de dados públicos ou de diligência em sites de e-commerce, pode-se destacar:

NOME/CNPJ	ENDEREÇO/TELEFONE
BR27 / 12.640.188/0001-11	Av. Goiás, 262 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-060 / (83) 3022-9939
Claro / 40.432.544/0774-41	Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 - loja 042 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58037-000 / (83) 99312-4160
Rix Internet / 04.352.312/0001-15	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1251 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-901 / (83) 3341-5770
Tely / 06.346.446/0001-59	Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040 / 0800 721 8359

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

a) A contratação, após prévia aprovação do esquema da topologia da Solução proposta pela Contratada, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases:

Fase 1: Instalação dos Links necessários aos serviços de comunicação de dados no edifício Sede e no DCT;

Fase 2: Prestação do serviço de comunicação de dados através do link dedicado.

b) O pagamento será realizado **mensalmente**, segundo o valor pactuado no Contrato, desde que haja regular liquidação da despesa.

5.3. DOS PRAZOS EM GERAL

5.3.1. Prazo de entrega: Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instalada e estar disponível para utilização no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

5.3.2. Prazo da contratação:

a) O prazo de vigência da contratação será de **3 (três) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

b) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021

5.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.4.1. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no termo de referência, devendo observar as seguintes etapas:

a) **Provisoriamente**, pela equipe de planejamento da contratação, mediante termo circunstanciado imediatamente após a instalação pela empresa;

b) **Definitivamente**, pela equipe de planejamento da contratação, mediante termo circunstanciado e atesto, no prazo máximo de 10 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório;

5.5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.5.1. A entrega dos equipamentos solicitados deverá ser realizada pela futura Contratada na sede da Instituição, situada à [Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim - João Pessoa - PB, CEP: 58031-900](#), diretamente no Núcleo de Tecnologia da Informação, no horário comercial de funcionamento da Instituição, **das 9 as 14 horas**.

5.5.2. Não poderá haver qualquer custo adicional em relação ao transporte dos suprimentos e materiais até o local indicado no subitem anterior, devendo a futura Contratada considerar todos e quaisquer custos incidentes na formulação de sua proposta de preços.

6. VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

a) Realizando-se levantamentos de preços de mercados para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de aceitação de preços na futura licitação, a partir de no mínimo dois dos parâmetros de mercado prioritários indicados no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, c/c IN SEGES nº 65/2021, pode-se destacar:

ITEM	DESCRIÇÃO	JFCE ⁽¹⁾ PE 492022 UASG 90006 LOTE/ITEM 1/1	JFCE ⁽¹⁾ PE 492022 UASG 90006 LOTE/ITEM 2/3	TRF5 ⁽²⁾ CONTRATO 41/2019 UASG 90031 CONTRATO	TRE-AL ⁽³⁾ CONTRATO 20/2021 UASG 70011	PROPOSTA BRISANET	PROPOSTA TELY	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MÉDIO TOTAL PARA 3 ANOS
1	Links de fibra óptica apagada (clear channel) interligando o edifício Sede da Justiça Federal na Paraíba e o DCT, sendo 02 (dois) Ethernet 10G e 02 (dois) SAN/FC 16G, com fornecimento de transceivers e utilizando duas rotas diferentes.	R\$ 2.900,00	R\$ 3.491,67	R\$ 4.769,95	R\$ 5.600,00	R\$ 3.444,22	R\$ 5.000,00	R\$ 4.200,97	R\$ 50.411,64	R\$ 151.234,92

(1) O item corresponde a quatro links de fibra.

(2) O valor do item (R\$ 9.539,90) é referente a 8 links de fibra, então para efeito de estimativa de preço, o valor foi dividido por 2 (dois).

(3) O valor do item (R\$ 2.800,00) é referente a 2 links de fibra, então para efeito de estimativa de preço, o valor foi multiplicado por 2 (dois).

Conforme exposto, o valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 145.482,04 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**, considerando o período de aquisição total de **3 (três) anos** e o valor mensal acima estimado.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DO PAC

7.1. A presente contratação substituirá em parte a ação prevista no **PAC- JFPB 2023**, sob o código **AI3SEa2NI (Solução SD-WAN)**, no valor anual estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

7.2. A classificação do Programa de Trabalho e do Elemento de Despesa será feita posteriormente pelo Núcleo Financeiro e Patrimonial, juntamente com a declaração de disponibilidade orçamentária

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. No que tange à necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frise-se que não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta seus efeitos.

8.2. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há, no momento, outra contratação que tenha correlação ou interdependência entre si.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

10.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

11.1. No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Equipe de Planejamento da Contratação (3579749)		
Hugo Andrade Correia Lima Filho	Daniel Nunes Lira Barbosa	Alexandre Araújo Valença
Integrante Demandante	Integrante Técnico (FÉRIAS)	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 10/07/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL**, **ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 10/07/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 10/07/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3587882** e o código CRC **8C265A3B**.